



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
P.L.S. Nº 01
E

ANTEPROJETO DE LEI Nº 22 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003

A Vereadora que subscreve a presente proposição, usando de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Súmula: O Conselho Municipal da Mulher, criado pela Lei nº 1.424, de 09 de outubro de 1998, e alterado pela Lei nº. 1.550, de 29 de junho de 2001, será regido conforme o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DA LAPA

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º. - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa, tem por objetivo assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, educacional e cultural.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa será formado por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, composto conforme abaixo:

I – 5 (cinco) mulheres representando o Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal:

a) Departamento de Saúde e Ação Social;

*A Comissão de Legislação
Ao Assessor Jurídico Alcirio.
Em 18/11/03
Debatida*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 1137/03

DATA 12, 11, 03

10:02 hr. MP



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PLS. Nº 02

C

- b) Rede Municipal de Educação - REME;
- c) Departamento de Cultura;
- d) Secretaria de Administração;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo.

II – 7 (sete) mulheres representantes de entidades não governamentais que tenham por objetivo assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político educacional e cultural, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento no cumprimento de seus objetivos legais por mais de dois anos.

III – Três mulheres com notório conhecimento e envolvimento com questões do gênero, que deverão ser escolhidas e convidadas pelas conselheiras acima.

§ 1º - Cada órgão ou entidade, constantes dos incisos I e II, deverá indicar para representá-los uma mulher para titular e uma para suplente, as quais serão empossadas no Conselho por ato do Poder Executivo.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga no Conselho, a suplente indicada completará o mandato.

Art. 3º - A Presidente do Conselho será eleita pelo voto direto e secreto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – À Presidente do Conselho Municipal da Mulher da Lapa, nas Assembléias e nas reuniões da Diretoria que se realizarem caberá, se necessário, o voto de desempate.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio e obedecerá:

I - as Assembléias Gerais como órgão de deliberação máxima;

II - as Assembléias Gerais serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 03
C

III - as convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente e devidamente justificado;

IV - as deliberações, quando presentes pelo menos a maioria absoluta de seus membros, terão suas decisões consubstanciadas em Resoluções.

Art. 5º. - O mandato das Conselheiras e Suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para um segundo mandato.

Parágrafo único - O mandato das Conselheiras e Suplentes será considerado vago quando ocorrer:

- a) morte da titular;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- d) doença que exija o licenciamento;
- e) procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
- f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) mudança de residência do município.

Art. 6º. - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa, reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 7º. - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa terá sua Diretoria composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma 1ª Secretária e uma Tesoureira.

Parágrafo único - A Secretária eleita para a Diretoria de que trata este artigo, será assessorada por uma Secretária Executiva indicada pelo Poder Executivo, escolhida entre os Servidores Municipais, sem poder de deliberação, nem direito a voto, visando exclusivamente a execução dos trabalhos executivos do Conselho.

Art. 8º. - O mandato dos membros do Conselho da Mulher da Lapa é considerado como serviço relevante ao Município e não será remunerado.



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
C

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal da Mulher da Lapa:

I - elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo;

II - promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando a sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo à mulher, no Município da Lapa, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

IV - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como cidadã trabalhadora;

V - firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos institucionais;

VI - assessorar a Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e execução das ações inerentes à mulher;

VII - demonstrar para professores e alunos o papel da mulher nas atividades sócio econômicas e culturais do município ou região;

VIII - desenvolver estudos, debates, pesquisas, fóruns, seminários, palestras e conferências relativas à condição da mulher.

IX - desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da vida social;

X - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio às organizações de mulheres, que já existam ou venham a existir;

XI - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

Art. 10 - A critério do Conselho, poderão, quando a conveniência indicar, serem instituídas Câmaras Técnicas, na forma que disciplinar o Regimento Interno, para estudar, avaliar, projetar, apresentando relatórios circunstanciados dos trabalhos que lhes forem atribuídos, com a finalidade de subsidiar as Resoluções do Conselho.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas extinguir-se-ão, uma vez aprovado pela Assembléia Geral, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DA PRESIDENTE

Art. 11 - Compete à Presidente da Diretoria do Conselho:

- I - presidir as reuniões do Conselho;
- II - elaborar, com o auxílio dos demais membros da Diretoria, a pauta das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- III - convocar assembleias extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos recomendar;
- IV - comunicar oficialmente às Conselheiras, com antecedência de no mínimo 24 horas, a pauta da reunião ordinária;
- V - relatar as realizações da Diretoria;
- VI - designar relatores, visando abreviar o trabalho de apreciação dos assuntos por parte do Conselho;
- VII- exercer no Conselho o direito de voto, inclusive o de qualidade, sempre que houver empate;
- VIII- zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela consecução de seus objetivos;
- IX - comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho solicitando as providências necessárias;
- X - solicitar ao Gabinete do Prefeito recursos humanos, materiais para a execução dos trabalhos;
- XI - divulgar, por todos os meios disponíveis, as ações do Conselho, desvinculando sua projeção pessoal;
- XII - assinar relatórios, prestações de contas e movimento bancário, em conjunto com a Tesoureira.



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

PARANÁ MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
C

Art. 12 - Compete à Vice Presidente:

- I - substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar a Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA SECRETÁRIA E DA SEGUNDA SECRETÁRIA

Art. 13 - Compete à Primeira Secretária do Conselho:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Municipal da Mulher;
- II - colaborar para a efetivação das medidas propostas pelo Conselho;
- III - receber as correspondências endereçadas ao Conselho, dando-lhes o devido tratamento;
- IV - redigir as correspondências e documentos oficiais, dando-lhes encaminhamento e publicidade.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DA TESOUREIRA

Art. 14 - Compete à Tesoureira:

- I - a superintendência dos serviços de Tesouraria e Contabilidade;
- II - receber, repassar e fiscalizar as verbas destinadas ao Conselho Municipal da Mulher;
- III - efetuar os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal da Mulher;
- IV - elaborar toda a correspondência atinente à Tesouraria, assinando, em conjunto, com a Presidente;
- V - manter entrosamento com os órgãos públicos nos aspectos econômicos - financeiros;
- VI - apresentar semestralmente, balancetes do movimento da Tesouraria para apreciação do Conselho;
- VII - opinar sobre contratos e convênios com terceiros, bem como a aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;
- VIII - apresentar anualmente o Balanço Geral que instruirá o relatório em Assembléia Geral;



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

AMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 07
C

IX - disponibilizar verbas para custear as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA E DEVER DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 15 - É da competência e dever dos Membros do Conselho:

- I - comparecer regularmente às sessões;
- II - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- III - estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos emitindo parecer;
- IV - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
- V - pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como a preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VII - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;
- X - comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para os quais foram convocados;
- XI - demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 - As Conselheiras serão nomeadas conforme disposição legal e no prazo de 180 dias será realizada a I Conferência Municipal da Mulher de Lapa onde serão escolhidos novos membros do Conselho.



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 08
C

SEÇÃO IX
DAS SESSÕES DO CONSELHO

 **Art. 17** - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogando-se as Leis nºs 1.424, de 09 de outubro de 1998, e 1.550, de 29 de junho de 2001.


VALENTINA DA LUZ PIOVESAN BATISTA
Vereadora



Poder Legislativo do Município da Lapa *Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas no Anteprojeto de Lei em anexo, se fazem necessárias, considerando as experiências desde a Lei nº 1424 de 09/10/98 que criou o Conselho Municipal da Mulher de Lapa.

As alterações foram discutidas pelos membros do Conselho da Mulher com a intenção de tornar o Conselho mais democrático e participativo, oportunizando uma composição mais ampla com maior número de Conselheiras das instituições não governamentais.

Também foram revistas as atribuições da Diretoria, bem como ampliada a competência do Conselho inserindo no texto a possibilidade de realização de Conferências Municipais da Mulher.

Diante do exposto, é que apresentamos o presente anteprojeto de lei, na certeza de que este Poder Legislativo marcará nas páginas de sua história a conquista da mulher lapeana pelo seu espaço, no que se refere à cidadania e questões de gênero.

Valentina P. Batista
VALENTINA P. BATISTA
Vereadora



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
C

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 22/2003

Autor: Ver. Valentina da Luz Piovezan Batista

Sumula: O Conselho Municipal da Mulher, criado pela Lei nº 1.414, alterado pela Lei nº 1.550, será regido conforme o disposto nesta Lei.

Protocolado na Secretaria no Dia 12_/11_/2003.

Apresentado em Expediente do Dia 18_/11_/2003.

Encaminhado à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 18/11/2003.**

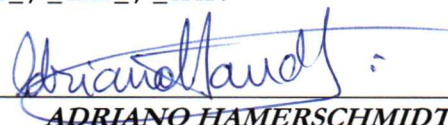
☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/XX_/XX.**

☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.**

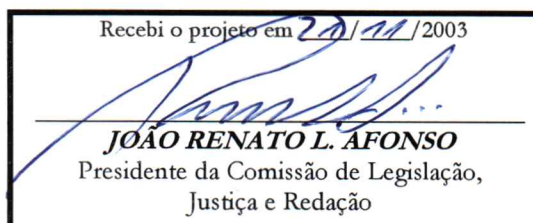
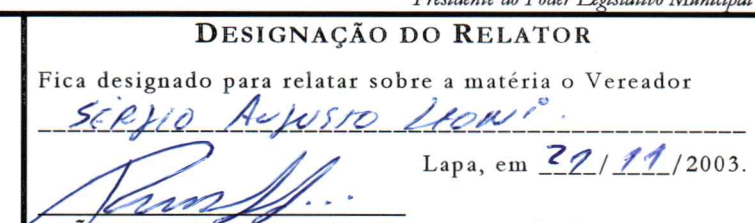
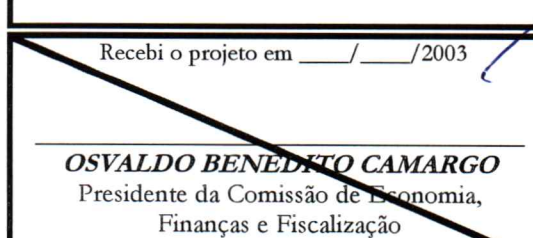
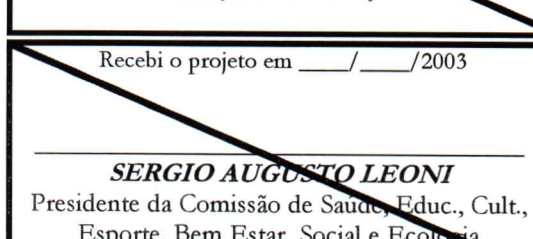
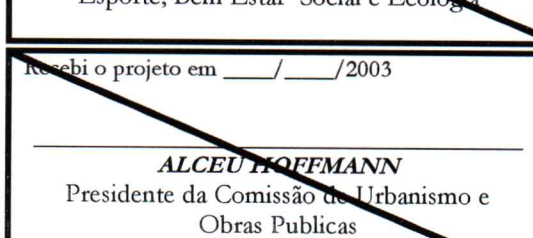
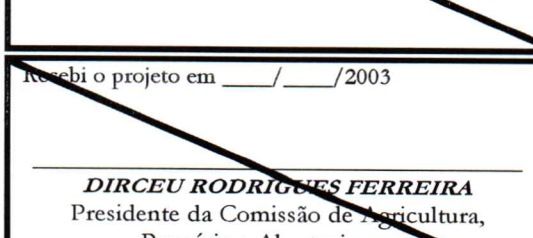
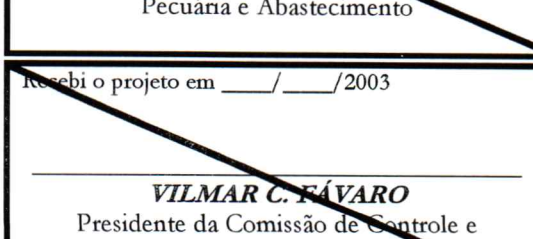
☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.**

☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.**

☐ **Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.**


ADRIANO HAMERSCHMIDT

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em <u>22/11/2003</u>  JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>SERGIO AUGUSTO LEONI</u> Lapa, em <u>22/11/2003</u> .  JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em ___/___/2003  OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___/___/2003. OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFF
Recebi o projeto em ___/___/2003  SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___/___/2003. SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ___/___/2003  ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___/___/2003. ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ___/___/2003  DIRCEU RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___/___/2003. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ___/___/2003  VILMAR C. FÁVARO Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ___/___/2003. VILMAR C. FÁVARO - Presidente da CCF

ANTEPROJETO DE LEI Nº 22/03

Súmula: o Conselho Municipal da Mulher, criado pela Lei nº 1424, de 09 de outubro de 1998, e alterado pela Lei nº 1550, de 29 de junho de 2001, será regido conforme o disposto nesta Lei.

Conforme se depreende da súmula supra e da justificativa acostada à proposição, trata-se de uma adequação das antigas normas de composição e atuação do referido Conselho às necessidades sentidas na prática pelas suas integrantes, tendo como inovação a possibilidade de se realizar Conferências Municipais da Mulher.

A proposição não fere a competência privativa do Poder Executivo, enumeradas no inciso II, § 1º, do artigo 61 da Constituição Federal e, tampouco, àquelas estabelecidas no artigo 51 de nossa Lei Orgânica Municipal.

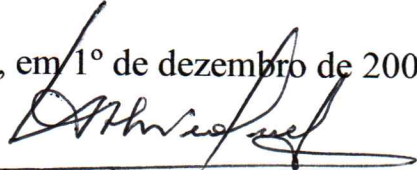
Conforme ensina o Mestre Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., pág. 268: “Portanto, quer a Administração direta, quer a Administração indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas), **como também os entes de cooperação (serviços sociais autônomos)**...” (grifamos).

Não se enquadram os Conselhos Municipais dentre aqueles órgãos da administração direta, o que permite a iniciativa legislativa por parte da edilidade.

Quanto ao conteúdo da proposição não fere dispositivos legais ou constitucionais, notadamente quanto a sua constituição, finalidade e competência funcional. Nada a opor que o Plenário desta Casa de Leis manifeste-se quanto a sua oportunidade, mérito e conveniência.

É o parecer.

Lapa, em 1º de dezembro de 2003


ALOÍSIO SUPLCY WIEDMER
Assessor Jurídico



Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 12
C

Parecer ao Projeto de Lei Nº 022/2003

AUTOR: VEREADORA VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN BATISTA

Recebemos o projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, que tem por súmula o seguinte:

“ O conselho da Municipal da Mulher, criado pela Lei nº 1.424, de 09 de outubro de 1998, e alterada pela Lei nº 1.550, de 29 de junho de 2001, será regido conforme o disposto nesta Lei.”

Sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

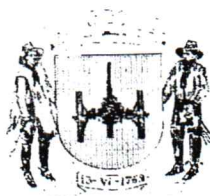
1. - a redação está correta e não apresenta nenhum vícios ;
2. -quanto ao mérito fica a cargo do Plenário desta Casa de Leis a sua decisão.

Destarte somos de Parecer favorável à matéria.

Sala das Comissões em 19 de dezembro de 2003.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro



ANO XL - BOLETIM OFICIAL - 014 - Nº 714

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LEI Nº 1550, DE 29 DE JUNHO DE 2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1424, de 09 de Outubro de 1998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1424, de 09 de Outubro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º -

I - Seis membros representantes do Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Divisão de Ação Social da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;
- b) Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;
- c)
- d) Departamento de Saúde e Ação Social da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;
- e)
- f) Secretaria de Administração e Planejamento.

II - Seis membros representantes de entidades não governamentais, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento, indicados pelos seguintes órgãos:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Um membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal.



ANO XL - BOLETIM OFICIAL - 015 - Nº 714

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LEI Nº 1550, DE 29 DE JUNHO DE 2001

... 02

Art. 3º - A Presidência do Conselho Municipal da Mulher de Lapa, será exercida pelo Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer ou pessoa ligada à Ação Social por ele indicada.

§ 1º - No caso de impedimento ou vacância do cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer ou pessoa ligada à Ação Social por ele indicada, o Conselho Municipal da Mulher de Lapa, será presidido pelo seu substituto legal naquela secretaria, nomeado pelo Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Junho de 2001


Paulo César Furiati
Prefeito Municipal



LEI Nº 1424, DE 09 DE OUTUBRO DE 1998

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE LAPA

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher de Lapa, que tem por objetivo assegurar melhores condições à Mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, educacional e cultural.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa será formado por 10 (dez) membros, sendo, paritariamente composto por:

- I. Cinco Membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:
 - a) Secretaria Municipal de Promoção Social;
 - b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;



LEI Nº 124, de 01.10.92

...02

- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança - Ministro Flávio Suplicy de Lacerda.

II. Cinco Membros, representantes de entidades não governamentais, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Sindicato Rural de Lapa;
- b) Conselho das Pastorais da Paróquia de Santo Antonio;
- c) Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa - ACIAL;
- d) Associações de Moradores da Lapa, escolhido em comum acordo entre eles;
- e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa.

§ 1º - Cada órgão e entidade deverá indicar para representá-los: um membro titular e um suplente os quais serão empossados no Conselho por ato do Poder Executivo.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga no Conselho, respeitadas as disposições do §1º do artigo 3º, desta Lei, o suplente indicado completará o mandato do substituído.

Art. 3º - A Presidência do Conselho Municipal da Mulher de Lapa, será exercida pelo Secretário de Promoção Social, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 1164, de 30.11.92.

§ 1º - No caso de impedimento ou vacância do cargo de Secretário de Promoção Social, o Conselho Municipal da Mulher de Lapa será presidido pelo seu substituto legal, naquela Secretaria, nomeado pelo Prefeito.



LAPA

LEI Nº 1424, DE 09.10.98

.. 03

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal da Mulher de Lapa, por força do disposto no artigo 10 da Lei nº 1164, de 30.11.92, terá 02 (dois) votos nas Assembléias que se realizarem: 01 (hum) voto como Membro e 01 (hum) voto como Presidente apenas nos casos que se constatar empate nas votações.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa, terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio e obedecerá:

- I. O Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As Sessões Plenárias que serão realizadas: ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;
- III. As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado;
- IV. As deliberações, quando presentes, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões consubstanciadas em Resoluções:

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros e Suplentes será de 02 (dois) anos permitida a recondução.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros e Suplentes será considerado vago, quando ocorrer:

- a) Morte do Titular;
- b) Renúncia;
- c) Ausência injustificada, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;
- d) Doença que exija o licenciamento;
- e) Procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
- f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

LEI Nº 1421, DE 09.10.98

...04

g) Mudança de residência do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa, reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento Interno

Art. 7º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa terá uma Diretoria composta por um Presidente, respeitadas as disposições do artigo 3º e seus parágrafos, desta Lei, e um Secretário, este último, eleito entre seus membros.

Parágrafo Único - O Secretário eleito para a Diretoria de que trata este artigo, será assistido por um Secretário Executivo indicado pelo Poder Executivo escolhido entre os Servidores Municipais, sem poder de deliberação, nem direito a voto, visando exclusivamente a execução dos trabalhos executivos da Diretoria.

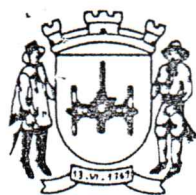
Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Mulher de Lapa é considerado como prestação de serviço relevantes ao Município, não será remunerado.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal da Mulher de Lapa:

- I. Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei submetendo-o à aprovação pelo Poder Executivo;
- II. Promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a Mulher, possibilitando a sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

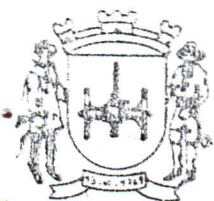


LEI Nº 1424, DE 09.10.98

...05

- III. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo à Mulher, no Município de Lapa, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;
- IV. Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da Mulher, como cidadã trabalhadora;
- V. Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais;
- VI. Assessorar a Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e execução das ações inerentes à mulher
- VII. Demonstrar para professores e alunos o papel da Mulher nas atividades sócio-econômicas, culturais do Município ou região;
- VIII. Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da Mulher;
- IX. Desenvolver projetos que promovam a participação da Mulher em todos os setores da vida social;
- X. Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio as organizações de Mulheres, que já existam ou venham a existir;
- XI. Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- XII. A critério do Conselho, poderão, quando a conveniência indicar, serem instituídas Câmaras Técnicas, na forma que disciplinar o Regimento Interno, para estudar, avaliar, projetar, apresentando relatórios circunstanciados dos trabalhos que lhes forem atribuídos, com a finalidade de subsidiar as Resoluções do Conselho.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas, extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo Plenário, o Relatório dos trabalhos que executarem.



LEI Nº 1424, DE 09.10.98

...06

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 10 – É da competência do Presidente do Conselho Municipal da Mulher de Lapa:

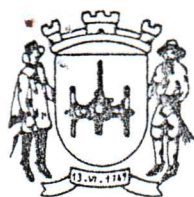
- I. Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II. Presidir todas as seções plenárias do Conselho com estrita observância do que dispõe esta Lei e o Regimento Interno;
- III. Assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;
- IV. Convocar para reuniões extraordinárias;
- V. Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Art. 11 – É da competência do Secretário do Conselho Municipal da Mulher de Lapa:

- I. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II. Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- III. Redigir as atas das sessões;
- IV. Assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;



LEI Nº 1424, DE 09.10.98

...07

- V. Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
- VI. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VII. Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SESSÃO VI

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12 – É da competência dos Membros do Conselho:

- I. Comparecer às sessões do Conselho;
- II. Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- III. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo parecer;
- IV. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- V. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- VII. Assinar atas, resoluções e pareceres;
- VIII. Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- IX. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;



LEI Nº 1424, DE 09.10.98

...08

- X. Comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;
- XI. Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SEÇÃO VII

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 13 – O Conselho Municipal da Mulher de Lapa, se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Outubro de 1998


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Poder Legislativo Municipal

Lapa - Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 23

Os Vereador, componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e os que assinam a presente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente apresentar à consideração do Douto plenário a seguinte emenda **MODIFICATIVA** ao projeto de Lei Nº 022/2003 de autoria da Vereadora VALENTINA DA L. P. BATISTA que tem a seguinte

SÚMULA:

" O conselho da Municipal da Mulher, criado pela Lei nº 1.424, de 09 de outubro de 1998, e alterada pela Lei nº 1.550, de 29 de junho de 2001, será regido conforme o disposto nesta Lei."

Art. 1º - Fica com nova redação o artigo 5º do referido Ante Projeto de Lei que passará a ter a seguinte redação:

" Art. 5º - O mandato das Conselheiras e Suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução."

Sede do Poder Legislativo Municipal em 19 de dezembro de 2003.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

DATA DA SESSÃO: 23/12/03	
1ª	2ª
☒ Aprovado	☐ Rejeitado
Discussão	
Votos Favoráveis:	12
Votos Contrários:	0
Nº. de Vereadores Votantes:	12
Nº. de Vereadores Presentes:	12

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 1274/03

DATA 22, 12, 03
10:20 h. 

DATA DA SESSÃO: 23/12/03	
1ª	2ª
☒ Aprovado	☐ Rejeitado
Discussão	
Votos Favoráveis:	12
Votos Contrários:	0
Nº. de Vereadores Votantes:	12
Nº. de Vereadores Presentes:	12



Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 24
C

Os Vereador, componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e os que assinam a presente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente apresentar à consideração do Douto plenário a seguinte emenda **MODIFICATIVA** ao projeto de Lei Nº 022/2003 de autoria da Vereadora VALENTINA DA L. P. BATISTA que tem a seguinte

SÚMULA:

" O conselho da Municipal da Mulher, criado pela Lei nº 1.424, de 09 de outubro de 1998, e alterada pela Lei nº 1.550, de 29 de junho de 2001, será regido conforme o disposto nesta Lei."

Art. 1º - Fica com nova redação o Inciso "I", alínea "b" do artigo 2º, que passará a ter a seguinte redação:

" b) Departamento Municipal de Educação ; "

Sede do Poder Legislativo Municipal em 19 de dezembro de 2003.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

DATA DA SESSÃO: <u>23/12/03</u>	
1º ☒ Aprovado	Discussão ☐ Rejeitado
Votos Favoráveis: <u>12</u>	
Votos Contrários: <u>0</u>	
Nº. de Vereadores Votantes: <u>12</u>	
Nº. de Vereadores Presentes: <u>12</u>	


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCÓLO n.º 1275/03

DATA 22, 12, 03

10:22 h. NR/S.

DATA DA SESSÃO: <u>23/12/03</u>	
1º ☒ Aprovado	Discussão ☐ Rejeitado
Votos Favoráveis: <u>12</u>	
Votos Contrários: <u>0</u>	
Nº. de Vereadores Votantes: <u>12</u>	
Nº. de Vereadores Presentes: <u>12</u>	



Poder Legislativo Municipal *Lapa - Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 25
C

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Redação Final ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 22/2003

Autor: Ver. Valentina da Luz Piovezan Batista

Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: O Conselho Municipal da Mulher, criado pela Lei nº 1.424, de 09 de outubro de 1998, e alterado pela Lei nº. 1.550, de 29 de junho de 2001, será regido conforme o disposto nesta Lei.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DA LAPA**

SEÇÃO I **DAS FINALIDADES DO CONSELHO**

Art. 1º. - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa, tem por objetivo assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, educacional e cultural.

SEÇÃO II **DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 2º - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa será formado por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, composto conforme abaixo:

I – 5 (cinco) mulheres representando o Poder Executivo Municipal, indicadas pelos seguintes órgãos e nomeadas pelo Prefeito Municipal:

- a) Departamento de Saúde e Ação Social;
- b) Departamento Municipal de Educação;
- c) Departamento de Cultura;
- d) Secretaria de Administração;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo.

II – 7 (sete) mulheres representantes de entidades não governamentais que tenham por objetivo assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e



Poder Legislativo Municipal

Lapa - Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. Nº 26
C

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

integração no desenvolvimento econômico, social, político educacional e cultural, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento no cumprimento de seus objetivos legais por mais de dois anos.

III – Três mulheres com notório conhecimento e envolvimento com questões do gênero, que deverão ser escolhidas e convidadas pelas conselheiras acima.

§ 1º. - Cada órgão ou entidade, constantes dos incisos I e II, deverá indicar para representá-los uma mulher para titular e uma para suplente, as quais serão empossadas no Conselho por ato do Poder Executivo.

§ 2º. - No caso de ocorrer vaga no Conselho, a suplente indicada completará o mandato.

Art. 3º. - A Presidente do Conselho será eleita pelo voto direto e secreto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – À Presidente do Conselho Municipal da Mulher da Lapa, nas Assembléias e nas reuniões da Diretoria que se realizarem caberá, se necessário, o voto de desempate.

Art. 4º. - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio e obedecerá:

- I - as Assembléias Gerais como órgão de deliberação máxima;
- II - as Assembléias Gerais serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;
- III - as convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente e devidamente justificado;
- IV - as deliberações, quando presentes pelo menos a maioria absoluta de seus membros, terão suas decisões consubstanciadas em Resoluções.

Art. 5º. - O mandato das Conselheiras e Suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único – O mandato das Conselheiras e Suplentes será considerado vago quando ocorrer:

- a) morte da titular;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- d) doença que exija o licenciamento;
- e) procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
- f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;



Poder Legislativo Municipal

Lapa - Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. Nº 27
C

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

g) mudança de residência do município.

Art. 6º. - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa, reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 7º. - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa terá sua Diretoria composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma 1ª Secretária e uma Tesoureira.

Parágrafo único – A Secretária eleita para a Diretoria de que trata este artigo, será assessorada por uma Secretária Executiva indicada pelo Poder Executivo, escolhida entre os Servidores Municipais, sem poder de deliberação, nem direito a voto, visando exclusivamente a execução dos trabalhos executivos do Conselho.

Art. 8º. - O mandato dos membros do Conselho da Mulher da Lapa é considerado como serviço relevante ao Município e não será remunerado.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal da Mulher da Lapa:

- I -elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo;
- II -promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando a sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- III -estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo à mulher, no Município da Lapa, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;
- IV -zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como cidadã trabalhadora;
- V -firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos institucionais;
- VI -assessorar a Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e execução das ações inerentes à mulher;
- VII -demonstrar para professores e alunos o papel da mulher nas atividades sócio econômicas e culturais do município ou região;



Poder Legislativo Municipal *Lapa - Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 28
C

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

VIII -desenvolver estudos, debates, pesquisas, fóruns, seminários, palestras e conferências relativas à condição da mulher.

IX -desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da vida social;

X -criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio às organizações de mulheres , que já existam ou venham a existir;

XI -incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

Art. 10 - A critério do Conselho, poderão, quando a conveniência indicar, serem instituídas Câmaras Técnicas, na forma que disciplinar o Regimento Interno, para estudar, avaliar, projetar, apresentando relatórios circunstanciados dos trabalhos que lhes forem atribuídos, com a finalidade de subsidiar as Resoluções do Conselho.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas extinguir-se-ão, uma vez aprovado pela Assembléia Geral, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO IV **DA COMPETÊNCIA DA PRESIDENTE**

Art. 11 - Compete à Presidente da Diretoria do Conselho:

- I - presidir as reuniões do Conselho;
- II - elaborar, com o auxílio dos demais membros da Diretoria, a pauta das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- III - convocar assembleias extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos recomendar;
- IV - comunicar oficialmente às Conselheiras, com antecedência de no mínimo 24 horas, a pauta da reunião ordinária;
- V - relatar as realizações da Diretoria;
- VI - designar relatoras, visando abreviar o trabalho de apreciação dos assuntos por parte do Conselho;
- VII- exercer no Conselho o direito de voto, inclusive o de qualidade, sempre que houver empate;
- VIII- zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela consecução de seus objetivos;
- IX - comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho solicitando as providências necessárias;



Poder Legislativo Municipal *Lapa - Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SOL. Nº 29
C.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

- X - solicitar ao Gabinete do Prefeito recursos humanos, materiais para a execução dos trabalhos;
- XI - divulgar, por todos os meios disponíveis, as ações do Conselho, desvinculando sua projeção pessoal;
- XII - assinar relatórios, prestações de contas e movimento bancário, em conjunto com a Tesoureira.

Art. 12 - Compete à Vice Presidente:

- I - substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar a Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho.

SEÇÃO V **DA COMPETÊNCIA DA SECRETÁRIA**

Art. 13 - Compete à Secretária do Conselho:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Municipal da Mulher;
- II - colaborar para a efetivação das medidas propostas pelo Conselho;
- III - receber as correspondências endereçadas ao Conselho, dando-lhes o devido tratamento;
- IV - redigir as correspondências e documentos oficiais, dando-lhes encaminhamento e publicidade.

SEÇÃO VI **DA COMPETÊNCIA DA TESOUREIRA**

Art. 14 - Compete à Tesoureira:

- I - a superintendência dos serviços de Tesouraria e Contabilidade;
- II - receber, repassar e fiscalizar as verbas destinadas ao Conselho Municipal da Mulher;
- III - efetuar os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal da Mulher;
- IV - elaborar toda a correspondência atinente à Tesouraria, assinando, em conjunto, com a Presidente;
- V - manter entrosamento com os órgãos públicos nos aspectos econômicos - financeiros;
- VI - apresentar semestralmente, balancetes do movimento da Tesouraria para apreciação do Conselho;



Poder Legislativo Municipal *Lapa - Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

N.º 30

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

VII - opinar sobre contratos e convênios com terceiros, bem como a aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;

VIII - apresentar anualmente o Balanço Geral que instruirá o relatório em Assembléia Geral;

IX - disponibilizar verbas para custear as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA E DEVER DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 15 - É da competência e dever dos Membros do Conselho:

- I - comparecer regularmente às sessões;
- II - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando a Presidente ou sua substituta legal não o fizer;
- III - estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos emitindo parecer;
- IV - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
- V - pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como a preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VII - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;
- X - comunicar previamente à Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para os quais foram convocados;
- XI - demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 - As Conselheiras serão nomeadas conforme disposição legal e no prazo de 180 dias será realizada a I Conferência



Poder Legislativo Municipal *Lapa - Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 31
C

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Municipal da Mulher de Lapa onde serão escolhidos novos membros do Conselho.

SEÇÃO IX DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 17 - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação da Presidente ou sua substituta legal, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogando-se as Leis nºs 1.424, de 09 de outubro de 1998, e 1.550, de 29 de junho de 2001.

Sala das Comissões do Poder Legislativo Municipal, 24 de dezembro de 2003.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro


JOÃO RENATO AFONSO
Presidente

(Licenciado)
SERGIO AUGUSTO LEONI
Membro



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 32
C

PROJETO DE LEI Nº 076/2003

Autor: Ver. Valentina da Luz Piovezan Batista

Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: O Conselho Municipal da Mulher, criado pela Lei nº 1.424, de 09 de outubro de 1998, e alterado pela Lei nº 1.550, de 29 de junho de 2001, será regido conforme o disposto nesta Lei.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DA LAPA

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa, tem por objetivo assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, educacional e cultural.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa será formado por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, composto conforme abaixo:

I – 5 (cinco) mulheres representando o Poder Executivo Municipal, indicadas pelos seguintes órgãos e nomeadas pelo Prefeito Municipal:

- a) Departamento de Saúde e Ação Social;
- b) Departamento Municipal de Educação;
- c) Departamento de Cultura;
- d) Secretaria de Administração;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo.

II – 7 (sete) mulheres representantes de entidades não governamentais que tenham por objetivo assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político educacional e cultural, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento no cumprimento de seus objetivos legais por mais de dois anos.



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 33
C

Projeto de Lei nº 076/03

Fl. 02

III – Três mulheres com notório conhecimento e envolvimento com questões do gênero, que deverão ser escolhidas e convidadas pelas conselheiras acima.

§ 1º - Cada órgão ou entidade, constantes dos incisos I e II, deverá indicar para representá-los uma mulher para titular e uma para suplente, as quais serão empossadas no Conselho por ato do Poder Executivo.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga no Conselho, a suplente indicada completará o mandato.

Art. 3º - A Presidente do Conselho será eleita pelo voto direto e secreto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – À Presidente do Conselho Municipal da Mulher da Lapa, nas Assembléias e nas reuniões da Diretoria que se realizarem caberá, se necessário, o voto de desempate.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio e obedecerá:

- I - as Assembléias Gerais como órgão de deliberação máxima;
- II - as Assembléias Gerais serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;
- III - as convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente e devidamente justificado;
- IV - as deliberações, quando presentes pelo menos a maioria absoluta de seus membros, terão suas decisões consubstanciadas em Resoluções.

Art. 5º - O mandato das Conselheiras e Suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único – O mandato das Conselheiras e Suplentes será considerado vago quando ocorrer:

- a) morte da titular;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- d) doença que exija o licenciamento;
- e) procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
- f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) mudança de residência do município.



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 34
C

Fl. 03

Projeto de Lei nº 076/03

Art. 6º - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa, reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa terá sua Diretoria composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária e uma Tesoureira.

Parágrafo único - A Secretária eleita para a Diretoria de que trata este artigo, será assessorada por uma Secretária Executiva indicada pelo Poder Executivo, escolhida entre os Servidores Municipais, sem poder de deliberação, nem direito a voto, visando exclusivamente a execução dos trabalhos executivos do Conselho.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho da Mulher da Lapa é considerado como serviço relevante ao Município e não será remunerado.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal da Mulher da Lapa:

I - elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo;

II - promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando a sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo à mulher, no Município da Lapa, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

IV - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como cidadã trabalhadora;

V - firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos institucionais;

VI - assessorar a Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e execução das ações inerentes à mulher;

VII - demonstrar para professores e alunos o papel da mulher nas atividades sócio econômicas e culturais do município ou região;



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 35
C

Projeto de Lei nº 076/03

Fl. 04

VIII - desenvolver estudos, debates, pesquisas, fóruns, seminários, palestras e conferências relativas à condição da mulher.

IX - desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da vida social;

X - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio às organizações de mulheres, que já existam ou venham a existir;

XI - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 10 - A critério do Conselho, poderão, quando a conveniência indicar, serem instituídas Câmaras Técnicas, na forma que disciplinar o Regimento Interno, para estudar, avaliar, projetar, apresentando relatórios circunstanciados dos trabalhos que lhes forem atribuídos, com a finalidade de subsidiar as Resoluções do Conselho.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas extinguir-se-ão, uma vez aprovado pela Assembleia Geral, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DA PRESIDENTE

Art. 11 - Compete a Presidente da Diretoria do Conselho:

- I - presidir as reuniões do Conselho;
- II - elaborar, com o auxílio dos demais membros da Diretoria, a pauta das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- III - convocar assembleias extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos recomendar;
- IV - comunicar oficialmente às Conselheiras, com antecedência de no mínimo 24 horas, a pauta da reunião ordinária;
- V - relatar as realizações da Diretoria;
- VI - designar relatoras, visando abreviar o trabalho de apreciação dos assuntos por parte do Conselho;
- VII - exercer no Conselho o direito de voto, inclusive o de qualidade, sempre que houver empate;
- VIII - zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela consecução de seus objetivos;
- IX - comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho solicitando as providências necessárias;
- X - solicitar ao Gabinete do Prefeito recursos humanos, materiais para a execução dos trabalhos;



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. Nº 36
C

Projeto de Lei nº 076/03

Fl. 05

XI - divulgar, por todos os meios disponíveis, as ações do Conselho, desvinculando sua projeção pessoal;

XII - assinar relatórios, prestações de contas e movimento bancário, em conjunto com a Tesoureira.

Art. 12 - Compete à Vice Presidente:

I - substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar a Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA SECRETÁRIA

Art. 13 - Compete à Primeira Secretária do Conselho:

I - secretariar as reuniões do Conselho Municipal da Mulher;

II - colaborar para a efetivação das medidas propostas pelo Conselho;

III - receber as correspondências endereçadas ao Conselho, dando-lhes o devido tratamento;

IV - redigir as correspondências e documentos oficiais, dando-lhes encaminhamento e publicidade.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA DA TESOUREIRA

Art. 14 - Compete à Tesoureira:

I - a superintendência dos serviços de Tesouraria e Contabilidade;

II - receber, repassar e fiscalizar as verbas destinadas ao Conselho Municipal da Mulher;

III - efetuar os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal da Mulher;

IV - elaborar toda a correspondência atinente à Tesouraria, assinando, em conjunto, com a Presidente;

V - manter entrosamento com os órgãos públicos nos aspectos econômicos - financeiros;

VI - apresentar semestralmente, balancetes do movimento da Tesouraria para apreciação do Conselho;

VII - opinar sobre contratos e convênios com terceiros, bem como a aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;

VIII - apresentar anualmente o Balanço Geral que instruirá o relatório em Assembléia Geral;

IX - disponibilizar verbas para custear as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho.



Poder Legislativo do Município da Lapa *Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. Nº 37
C

Projeto de Lei nº 076/03

Fl. 06

SEÇÃO VII **DA COMPETÊNCIA E DEVER DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 15 - É da competência e dever dos Membros do Conselho:

- I - comparecer regularmente às sessões;
- II - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando a Presidente ou sua substituta legal não o fizer;
- III - estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos emitindo parecer;
- IV - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
- V - pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como a preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VII - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;
- X - comunicar previamente a Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para os quais foram convocados;
- XI - demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SEÇÃO VIII **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 16 - As Conselheiras serão nomeadas conforme disposição legal e no prazo de 180 dias será realizada a I Conferência Municipal da Mulher de Lapa onde serão escolhidos novos membros do Conselho.

SEÇÃO IX **DAS SESSÕES DO CONSELHO**

Art. 17 - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação da Presidente ou sua substituta legal, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. Nº 38
C

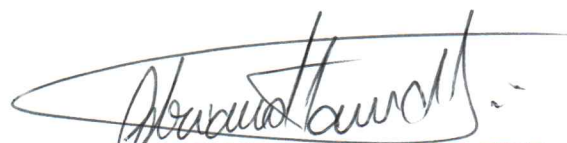
Projeto de Lei nº 076/03

Fl. 07

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogando-se as Leis nºs 1.424, de 09 de outubro de 1998, e 1.550, de 29 de junho de 2001.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2003


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente